

Assunto **RE: ESCLARECIMENTO PE 4/2026 - ITEM 04**
 De LICITACAOAGUA <LICITACAOAGUA@idexx.com>
 Para JOCINÉIA LEMES DE BARROS <licitacao@saaelrv.com.br>
 Cópia Born, Christian <Christian-Born@idexx.com>
 Data 2026-05-26 13:11



- RESPOSTA IDEXX .pdf(~127 KB)

Prezados, boa tarde.

Agradecemos os esclarecimentos prestados anteriormente, especialmente quanto à confirmação da utilização da metodologia Standard Methods 9223B e da necessidade de comprovação de compatibilidade técnica dos produtos ofertados.

Para o item 4:

Entretanto, visando garantir a adequada execução contratual, a confiabilidade dos resultados microbiológicos e a observância aos princípios da isonomia, julgamento objetivo e segurança técnica, solicitamos esclarecimentos complementares quanto aos seguintes pontos:

1. Critério de comprovação de equivalência metodológica - Standard Methods 9223B

Considerando que a Autarquia confirmou a utilização da metodologia 9223B do Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, entendemos que a simples apresentação de declaração comercial, catálogo ou estudo interno não seria suficiente para comprovar equivalência metodológica.

Dessa forma, questiona-se:

Será exigida comprovação formal de que o produto ofertado possui validação/aprovação para aplicação na metodologia de substrato definido/cromogênico equivalente ao Standard Methods 9223B, mediante documentação técnica robusta, tais como aprovação regulatória, método validado, estudos de desempenho ou documentação emitida pelo fabricante demonstrando equivalência metodológica?

Ainda, considerando os princípios de qualidade analítica previstos no próprio Standard Methods (Seções 9020 e 9030), pergunta-se:

Serão aceitos documentos baseados exclusivamente em ensaios qualitativos, realizados em água estéril fortificada, sem comparação com método de referência, sem critérios objetivos de aceitação (sensibilidade, especificidade, falso positivo/falso negativo e concordância analítica)?

2. Comprovação para as matrizes exigidas (água tratada e água bruta)

Em resposta anterior, foi informado que as análises envolverão água tratada e água bruta, incluindo rede de distribuição, reservatórios e unidades operacionais.

Dessa forma, questiona-se:

Será obrigatória a comprovação documental de aplicabilidade do produto ofertado especificamente para ambas as matrizes (água tratada e água bruta), não sendo suficiente aprovação/documentação restrita apenas a água potável tratada?

Para o Item 9

Critérios mínimos para frasco microbiológico de coleta

Considerando que o frasco será destinado à análise microbiológica de água tratada e água bruta, e visando evitar interferências analíticas, falso positivo ou falso negativo, conforme resposta desta Autarquia, pergunta-se:

- Será exigida comprovação documental de esterilidade do lote, rastreabilidade e certificado de qualidade por lote entregue?
- Será exigida comprovação técnica da capacidade mínima de neutralização do cloro residual pelo agente inativador presente no frasco, garantindo não interferência nos resultados microbiológicos?
- Para métodos com leitura por fluorescência de E. coli, será exigido que o material do frasco não apresente fluorescência sob luz UV (365 nm), de modo a evitar interferência analítica e potenciais resultados falso-positivos?

Retificação do Termo de Referência

Considerando a manifestação desta Autarquia no sentido de que o Anexo I - Termo de Referência será retificado, solicita-se esclarecer:

Os critérios técnicos acima mencionados serão incorporados formalmente à retificação do edital, de forma objetiva e aplicável a todos os licitantes, garantindo julgamento técnico uniforme das propostas?

Sem mais, agradecemos os esclarecimentos.

Obrigada,

Atendimento via WhatsApp

Natalia Domingos | Customer Support Water
 Ed. Vista Nações Unidas - R. Surubim, 550 - 10º andar, cj. 101
 Cidade Monções - São Paulo/SP - 04571-050 - BRAZIL
 m. +55 11 99180-4291 | o. +55 11 3594-0830 | www.idexx.com.br/agua

C R E A T I N G C L A R I T Y + + + + +

-----Original Message-----

From: JOCINÉIA LEMES DE BARROS <licitacao@saaelrv.com.br>
 Sent: sexta-feira, 15 de maio de 2026 09:11
 To: LICITACAOAGUA <LICITACAOAGUA@idexx.com>
 Subject: Re: ESCLARECIMENTO PE 4/2026 - ITEM 04

Bom dia!

Respondido no e-mail onde foi solicitado esclarecimento. Segue em anexo resposta.

Em 2026-05-14 14:44, LICITACAOAGUA escreveu:

Boa tarde,

Algum retorno?

Obrigada,

Atendimento via WhatsApp [1]

Natalia Domingos | Customer Support Water

Ed. Vista Nações Unidas - R. Surubim, 550 - 10º andar, cj. 101

Cidade Monções - São Paulo/SP - 04571-050 - BRAZIL

m. +55 11 99180-4291 | o. +55 11 3594-0830 | <http://www.idexx.com.br/agua> [2]

C R E A T I N G C L A R I T Y + + + + +

[3]

From: LICITACAOAGUA
Sent: segunda-feira, 11 de maio de 2026 12:17
To: 'licitacao@saaelrv.com.br' <licitacao@saaelrv.com.br>
Subject: ESCLARECIMENTO PE 4/2026 - ITEM 04

Prezados, bom dia.

Segue esclarecimento para o item 04 "SUBSTRATO DEFINIDO ENZIMÁTICO":

A - Conforme informado no item 4, a metodologia usada por este órgão é o Standard Methods, poderia confirmar se a metodologia é a 9223B?. O produto que está sendo adquirido, precisa comprovar que atende plenamente a metodologia do Standard Methods usada por este órgão / laboratórios para esta análise?

B - Quais são as matrizes de águas que serão analisadas com o produto solicitado? O produto precisa comprovar que é aprovado para essas matrizes?

Item 9 "FRASCO":

A - Será aceito um frasco que contém o tiosulfato de sódio que não comprove inibição de pelo menos 15mg/l de cloro, garantindo assim o não comprometimento do resultado evitando um falso negativo?

B - Será aceito um frasco para coleta de amostra que não apresente comprovação de atendimento ao Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, garantindo para esta análise uma coleta de 100ml mais ou menos 3%, ou seja um erro máximo de mais ou menos 3% para 100ml?

C- O frasco será usado para microbiologia? Deverá ser comprovadamente estéril? Será necessário comprovação de lote para rastreabilidade?

D- caso a amostra seja para análise microbiológica, o frasco deverá ser não fluorescente sob luz ultravioleta no comprimento de onda 365 nm para evitar falso positivo de E. Coli?

Obrigada,

Atendimento via WhatsApp [1]

Natalia Domingos | Customer Support Water

Ed. Vista Nações Unidas - R. Surubim, 550 - 10º andar, cj. 101

Cidade Monções - São Paulo/SP - 04571-050 - BRAZIL

m. +55 11 99180-4291 | o. +55 11 3594-0830 | <http://www.idexx.com.br/agua> [2]

C R E A T I N G C L A R I T Y + + + + + +

[3]

Links:

[1] [https://urldefense.com/v3/http://www.saaelrv.com.br/Wa.me/5511993554196_!!NK8m1ZvK!7G1t0ygbpd5Woknx7!pdoTzguC_gpK3vZUVGUIUrhrQDIhc5X8oUTvJ9WR0mbGaNfGyWt1sOY-WHpKms4090FZP1\\$](https://urldefense.com/v3/http://www.saaelrv.com.br/Wa.me/5511993554196_!!NK8m1ZvK!7G1t0ygbpd5Woknx7!pdoTzguC_gpK3vZUVGUIUrhrQDIhc5X8oUTvJ9WR0mbGaNfGyWt1sOY-WHpKms4090FZP1$)

[2] <http://www.idexx.com.br/agua>

[3] [https://urldefense.com/v3/https://www.idexxwateracademy.com.br/_;!!NK8m1ZvK!7G1t0ygbpd5Woknx7!pdoTzguC_gpK3vZUVGUIUrhrQDIhc5X8oUTvJ9WR0mbGaNfGyWt1sOY-WHpKms4e38tSK9\\$](https://urldefense.com/v3/https://www.idexxwateracademy.com.br/_;!!NK8m1ZvK!7G1t0ygbpd5Woknx7!pdoTzguC_gpK3vZUVGUIUrhrQDIhc5X8oUTvJ9WR0mbGaNfGyWt1sOY-WHpKms4e38tSK9$)



RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 004/2026

OBJETO: Pregão Eletrônico com Registro de Preços para Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais, equipamentos, reagentes e produtos químicos para serem utilizados nos sistemas de tratamento de água e esgoto, bem como nos respectivos laboratórios de controle de qualidade pertencentes ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Lucas do Rio Verde/MT.

ASSUNTO: Solicitação de esclarecimento referente aos itens 004 e 009.

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela empresa IDEXX via e-mail sobre o edital do Pregão Eletrônico n. 004/2026, divulgado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde/MT.

Questionamento: Item 004

1) Critério de comprovação de equivalência metodológica – Standard Methods 9223B:

Considerando que a Autarquia confirmou a utilização da metodologia 9223B do Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, entendemos que a simples apresentação de declaração comercial, catálogo ou estudo interno não seria suficiente para comprovar equivalência metodológica.

Dessa forma, questiona-se:

Será exigida comprovação formal de que o produto ofertado possui validação/aprovação para aplicação na metodologia de substrato definido/cromogênico equivalente ao Standard Methods 9223B, mediante documentação técnica robusta, tais como aprovação regulatória, método validado, estudos de desempenho ou documentação emitida pelo fabricante demonstrando equivalência metodológica? Ainda, considerando os princípios de qualidade analítica previstos no próprio Standard Methods (Seções 9020 e 9030), pergunta-se:

Serão aceitos documentos baseados exclusivamente em ensaios qualitativos, realizados em água estéril fortificada, sem comparação com método de referência, sem critérios objetivos de aceitação (sensibilidade, especificidade, falso positivo/falso negativo e concordância analítica)?



Resposta:

Será exigida comprovação suficiente de compatibilidade metodológica, por meio de ficha técnica, bula técnica, certificado de qualidade, certificado de análise, declaração do fabricante ou outro documento técnico equivalente que demonstre que o produto ofertado é destinado à detecção de coliformes totais e *Escherichia coli* por método cromogênico/fluorogênico compatível com o método indicado no Termo de Referência ou equivalente validado para a mesma finalidade. Poderão ser aceitos documentos técnicos baseados em ensaios qualitativos, desde que suficientes para demonstrar a aplicabilidade e compatibilidade do produto com a finalidade prevista no Termo de Referência.

2) Esclarecimento:

Comprovação para as matrizes exigidas (água tratada e água bruta). Em resposta anterior, foi informado que as análises envolverão água tratada e água bruta, incluindo rede de distribuição, reservatórios e unidades operacionais.

Dessa forma, questiona-se:

Será obrigatória a comprovação documental de aplicabilidade do produto ofertado especificamente para ambas as matrizes (água tratada e água bruta), não sendo suficiente aprovação/documentação restrita apenas a água potável tratada?

Resposta

Quanto ao questionamento referente às matrizes de aplicação do produto, esclarece-se que o **item 6.5** do Termo de Referência já estabelece que o substrato definido enzimático deverá ser adequado para análise de água para consumo humano, água bruta e amostras relacionadas ao controle operacional da Autarquia.

Esclarece-se, ainda, que a utilização principal do Item 04 ocorre em análises de água para consumo humano/tratada, no âmbito do controle operacional da Autarquia, podendo a análise de água bruta ocorrer de forma eventual, conforme necessidade técnica do serviço.

Dessa forma, não será exigida validação específica, estudo comparativo ampliado ou comprovação individualizada para cada matriz. Será exigida comprovação suficiente de que o produto ofertado é compatível com a finalidade prevista no Termo de Referência, qual seja, a detecção de coliformes totais e *Escherichia coli* por método cromogênico/fluorogênico compatível com o *Standard Methods* 9223B ou método equivalente validado para a mesma finalidade.



Questionamento: item 009

1) Critérios mínimos para frasco microbiológico de coleta: Considerando que o frasco será destinado à análise microbiológica de água tratada e água bruta, e visando evitar interferências analíticas, falso positivo ou falso negativo, conforme resposta desta Autarquia, pergunta-se:

a) Será exigida comprovação documental de esterilidade do lote, rastreabilidade e certificado de qualidade por lote entregue?

b) Será exigida comprovação técnica da capacidade mínima de neutralização do cloro residual pelo agente inativador presente no frasco, garantindo não interferência nos resultados microbiológicos?

c) Para métodos com leitura por fluorescência de E. coli, será exigido que o material do frasco não apresente fluorescência sob luz UV (365 nm), de modo a evitar interferência analítica e potenciais resultados falso-positivos?

Resposta:

Quanto ao Item 09 – Frasco para coleta microbiológica, esclarece-se que o **item 6.6** do Termo de Referência estabelece que o produto deverá ser estéril, descartável, com capacidade nominal de 100 mL, marcação volumétrica, tampa com vedação adequada e agente neutralizante de cloro residual em quantidade suficiente para preservar a viabilidade microbiológica da amostra.

O referido dispositivo também determina que o frasco seja adequado para coleta de amostras destinadas à análise microbiológica de água, incluindo coliformes totais e *Escherichia coli*, não devendo interferir na leitura colorimétrica ou fluorogênica da metodologia empregada.

O Termo de Referência exige identificação do fabricante, número de lote, data de fabricação, prazo de validade, bem como comprovação de esterilidade e rastreabilidade do lote, atendendo, assim, aos questionamentos relacionados ao controle de qualidade e rastreabilidade do produto fornecido.

Quanto à comprovação técnica específica da capacidade de neutralização do cloro residual, esclarece-se que será exigida compatibilidade funcional do produto com a finalidade prevista no Termo de Referência, devendo a documentação técnica demonstrar a presença de agente neutralizante adequado para preservação da amostra microbiológica.



Por fim, quanto à exigência específica de ausência de fluorescência sob luz UV a 365nm, esclarece-se que o edital adotou critério técnico funcional, ao exigir que o frasco não interfira na leitura colorimétrica ou fluorogênica do método utilizado. Dessa forma, o produto ofertado deverá comprovar a ausência de interferência analítica na metodologia empregada.

Em resposta ao questionamento, esclarecemos que os critérios técnicos mencionados já foram formalmente incorporados ao Anexo I – Termo de Referência, por meio da retificação devidamente publicada nos autos do procedimento e no sistema eletrônico.

Assim, as especificações passam a integrar o instrumento convocatório, vinculando a Administração e os licitantes, sendo observadas de forma objetiva e uniforme na análise e julgamento das propostas, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

Por fim, segue anexo o edital retificado para conhecimento e observância.

Diante do exposto, entende-se que as informações constantes do edital são suficientes para a correta elaboração das propostas, não havendo necessidade de alteração do instrumento convocatório.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais

Lucas do Rio Verde-MT, 28 de maio de 2026.

Jéssica Regina Wohleberg
Pregoeira

Gilberto Vanzella
Responsável pelo Termo de Referência



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4BCB-EE8E-2B5E-AE21

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GILBERTO VANZELLA (CPF 553.XXX.XXX-04) em 28/05/2026 15:28:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JESSICA REGINA WOHLBERG (CPF 007.XXX.XXX-90) em 28/05/2026 16:03:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://lucasdoriverde.1doc.com.br/verificacao/4BCB-EE8E-2B5E-AE21>